



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO  
CREF10/PB-RN**

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 3244-3964  
CNPJ 04 329 527 / 0001 – 15

**Resolução CREF10 nº 033/2009**

João Pessoa, 19 de outubro de 2009.

Dispõe sobre os valores da anuidade, serviços, emolumentos e multas, devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10 para o ano de 2010.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do Art. 36, e:

**CONSIDERANDO** as propostas encaminhadas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF 10/PB-RN, pelos seus Conselheiros sobre os valores das anuidades e serviços a serem cobrados, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

**CONSIDERANDO**, o aumento de insumos e outros custos acumulados, nos últimos anos, bem como o crescimento de custo administrativo na operacionalidade do CREF10/PB-RN;

**CONSIDERANDO**, orientação do CONFEF encaminhadas aos CREF's sobre os valores de serviços a não serem mais cobrados, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física um melhor desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

**CONSIDERANDO**, a deliberação da Reunião Plenária realizada em 19 de outubro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a anuidade, para o exercício de 2010, nos valores máximos abaixo discriminados, tomando como índice de reajuste o INPC referente ao período de outubro de 2008 a setembro de 2009:

**I** - Pessoa Física: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

**II** - Pessoa Jurídica: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

§ 1º - A pessoa física que optar por pagamento integral e antecipado com vencimento até 10 de fevereiro de 2010, beneficiar-se-á de um desconto de

R\$30,00 (trinta reais) na sua anuidade, conforme especificado no anexo I desta resolução.

§ 2º - A pessoa jurídica com todo o seu quadro profissional regularizado perante o sistema CONFEF/CREFs, beneficiar-se-á de um desconto de R\$30,00 (trinta reais) na sua anuidade, para a opção de pagamento integral e antecipado com vencimento até 10 de setembro de 2010, conforme especificado no anexo II desta resolução.

**Art. 2º** - Os valores dos emolumentos e serviços a serem cobrados às Pessoas Físicas, para o exercício de 2010, ficam fixados da seguinte forma:

- |                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| a) Expedição de 2ª via de CIP..... | R\$ 38,00 |
| b) Multa por autuação .....        | Anexo III |

**Art. 3º** Os pagamentos das anuidades efetuados após a data de vencimento sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1 % ao mês.

**Art. 4º** - Os débitos anteriores referentes às anuidades serão vigentes a partir da data daquele vencimento acrescidos de multas e juros de mora, conforme estipulado no art. 3º desta resolução, calculado até a data do recolhimento e deverão ser pagos integralmente, ou integralmente de forma parcelada.

**Art. 5º** - Os pedidos para baixa de registro que derem entrada no CREF10/PB-RN até 31 de março de 2010 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2010, os pedidos para baixa de registro só serão deferidos quando quitados integralmente os débitos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2010.

**Francisco de Assis Silva**  
**Presidente**

**Os anexos I II e III assim como, esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF10. [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br)**

## **ANEXO I – RESOLUÇÃO 033/2009 - PESSOA FÍSICA**

Sobre o valor máximo estabelecido no inciso I do artigo 1º, poderá incidir o desconto estabelecido no quadro abaixo:

<b>Nº</b>	<b>SITUAÇÕES</b>	<b>Nº PARCELAS</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>VALOR DAS PARCELAS</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE</b>
01	Pagamento integral antecipado até 10.02.2009	1	155,00	30,00	125,00	125,00
02	Pagamento integral ou parcelado sem desconto com vencimento em 10.04.2010	2	155,00	—	77,50	155,00

## **ANEXO II – PESSOA JURÍDICA**

Sobre o valor máximo estabelecido no inciso II do artigo 1º, poderá incidir o desconto estabelecido no quadro abaixo:

<b>Nº</b>	<b>SITUAÇÕES</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE</b>	<b>BONIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR C/ BONIFICAÇÃO</b>	<b>PAGAMENTO À VISTA</b>
01	Pagamento integral antecipado até o dia 10.09.2010	180,00	30,00	150,00	150,00

\* Para o recebimento do credenciamento 2010 a pessoa jurídica deverá apresentar quadro de profissionais regularizados e em dia com as anuidades deste conselho.

**ANEXO III – QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF10- PB/RN - ANO BASE 2010**

**PESSOA FÍSICA (PF)**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA GRAVIDADE</b>	<b>CÓDIGO INFRAÇÃO</b>	<b>CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR MULTA EM R\$</b>
01	Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	MÉDIA	003	Profissional de Educação Física que assina a responsabilidade técnica do estabelecimento e que no momento da visita do fiscal do CREF10 não se encontra no local, no horário previsto.	90,00
02	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra jurisdição.	LEVE	004	Profissional no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de Educação Física de outra jurisdição.	-
03	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	005	Profissional de Ed. Física no exercício da função sem portar a cédula de identidade profissional.	-
04	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do CREF10.	MÉDIA	006	Profissional de Educação Física que se encontra em débito com anuidade do CREF10.	90,00
05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	007	Profissional não graduado exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF10.	120,00
06	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF10, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embarçar ou furtar-se à fiscalização.	MÉDIA	008	Profissional de Educação Física que assume uma atitude desrespeitosa com os fiscais ou qualquer representante do CREF10 que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furtando-se à fiscalização.	90,00
07	Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º, com conseqüências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	MÉDIA A GRAVE	009	Profissional de Educação Física que transgredir os preceitos do Código de Ética com conseqüência danosa a clientes e/ou à categoria.	90,00 a 120,00
08	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVÍSSIMA	010	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	180,00
09	Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	GRAVÍSSIMA	011	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	180,00
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	012	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	90,00
12	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	013	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	120,00
13	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	014	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	180,00

**PESSOA JURÍDICA (PJ)**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA GRAVIDADE</b>	<b>CÓDIGO INFRAÇÃO</b>	<b>CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR MULTA EM R\$</b>
01	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVÍSSIMA	016	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela	360,00

				responsabilidade técnica do estabelecimento.	
02	Profissional de Educação Física sem registro.	GRAVE	017	Pessoa Jurídica permitindo que um profissional sem registro no CREF 10 exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.	240,00
03	Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos.	MÉDIA	018	Pessoa jurídica permitindo que o profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento.	120,00
04	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF10.	LEVE	019	PJ sem o credenciamento do CREF 10 afixado em local visível ao público.	60,00
05	Não comunicar ao CREF10, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários.	LEVE	020	PJ que não atualiza junto ao CREF 10, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do seu estabelecimento.	60,00
06	PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF10.	MÉDIA	021	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF10.	120,00
07	Estagiário sem acompanhamento de professor supervisor.	GRAVE	022	Acadêmico de graduação exercendo a atividade própria do profissional de Educação Física, sem a supervisão de um profissional registrado no CREF10.	240,00
08	PJ com estagiário em situação irregular.	GRAVE	023	Acadêmico de Educação Física atuando sem vínculo oficial com a Instituição de Ensino Superior, sem identificação do CREF10 ou sem atender as exigências legais do Sistema CONFEF/CREF.	240,00
09	Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou conivência com transgressão praticada por profissional em suas dependências.	MÉDIA A GRAVE	023	PJ que transgredir ou permite a transgressão, em suas dependências, dos preceitos do Código de Ética com consequência danosa a clientes e/ou à categoria.	120,00 a 240,00
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	024	PJ que comete novamente uma infração considerada LEVE.	120,00
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	025	PJ que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	240,00
13	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	026	PJ que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	360,00

**Além das multas, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração disciplinar serão aplicadas as seguintes penalidades:**

**LEVE** – advertência verbal e/ou escrita reservada;

**MÉDIA** – Censura pública;

**GRAVE** – Processo ético; suspensão do registro por até 29 (vinte e nove) dias;

**GRAVÍSSIMA** – Processo ético e cancelamento de registro com divulgação do fato.